



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.771, DE 27 DE MAIO DE 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UBÁ A TRANSFERIR RECURSOS DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E À SOCIEDADE BENEFICENTE ANÁLIA FRANCO, ORIUNDOS DE REPASE DE EMENDA PARLAMENTAR AO ORÇAMENTO DA UNIÃO, REPASSADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social às seguintes entidades assistenciais:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para desenvolvimento de ações no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – Média Complexidade;

II Sociedade Beneficente Anália Franco: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para desenvolvimento de ações no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica;

Parágrafo Único. Os recursos da subvenção autorizada são oriundos de repasse do Fundo Nacional de Assistência Social, em decorrência de Emenda Parlamentar ao Orçamento da União, Programação número 316990120200001, transferidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2020, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), com a seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
09	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
06	Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0013	Inclusão e Desenvolvimento Humano dos Ubaenses
(nova)	Manutenção de Parcerias com OSC's/Est. Rede Serviços do SUAS
Fonte	FNAS
335043	Subvenções Sociais: R\$ 100.000,00
339093	Indenizações e Restituições: R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Crédito Especial autorizado pelo art. 2º será coberto com recursos decorrentes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 09 06 08 244 0013 2.006 339030 F-2217 = R\$ 10.000,00

02 09 06 08 244 0013 2.442 339039 F-2273 = R\$ 100.000,00

Art. 4º O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de maio de 2020.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 28/05/2020